



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR

REUNIÃO

17/06/2026 - 9ª - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Fala da Presidência.) - Sob a proteção de Deus, havendo número regimental, declaro aberta a 9ª Reunião, Extraordinária, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura, conforme pauta publicada.

Antes de iniciarmos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação das Atas das 7ª e 8ª Reuniões da Comissão, ocorridas 20 de maio e 2 de junho, respectivamente.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Comunico às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores o recebimento de documentos pela Secretaria, os quais, nos termos da Instrução Normativa 12, de 2019, estarão disponíveis para consulta no *site* desta Comissão pelo prazo de 15 dias, podendo qualquer membro solicitar a autuação dos referidos documentos. Findo o prazo sem manifestação, os documentos serão arquivados.

Conforme pauta publicada, esta reunião destina-se à apreciação de projetos.

A reunião é aberta à participação da sociedade, por meio do Portal e-Cidadania.

Item 1.

ITEM 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1020, DE 2025

- Não terminativo -

Aprova os textos do Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis da Organização Mundial do Comércio, celebrado em Genebra, em 12 de abril de 1979, e do Protocolo de Emenda ao Anexo do referido Acordo, celebrado em Genebra, em 5 de novembro de 2015.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Nelsinho Trad

Relatório: Pela aprovação

Peço permissão ao Senador Mourão para poder fazer o relatório daqui da mesa. Eu mesmo vou fazer, pedindo apenas licença para que eu possa aqui proceder.

O SR. HAMILTON MOURÃO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RS) - Prossiga, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Como Relator.) - Muito obrigado.

Vou direto à análise, uma vez que ele já foi distribuído.

No mérito, recordamos, de início, que o Acordo sobre o Comércio de Aeronaves Civis da OMC é um instrumento multilateral que objetiva a máxima liberalização do mercado mundial de aviação. Nesse sentido, ele assegura a eliminação

de tarifas de importação para aeronaves, motores e peças, proíbe subsídios à exportação e reduz barreiras não tarifárias aos signatários.

Para tanto, o ato internacional em apreço contempla os seguintes pilares: isenção tarifária (tarifa zero) com reflexos nos custos de produção e manutenção; previsibilidade e atração de investimentos mediante a padronização das regras de comércio; isonomia competitiva por meio da proibição de subsídios e restrições governamentais artificiais; e participação dos Estados vinculados em igualdade de condições tanto no tocante às atualizações das regras quanto em relação às decisões que moldam o futuro da aviação civil mundial.

Ademais, esse acordo facilita o trânsito internacional de aeronaves, peças, componentes e simuladores de voo entre os países participantes, reduzindo custos de produção e manutenção.

Lembramos, por oportuno, que as tarifas aplicadas pelo Brasil para os produtos abrangidos pelo TCA são zeradas. De toda maneira, a acessão ao acordo é importante na medida em que consolida essa prática com impactos positivos em termos de previsibilidade dos preços de insumos. Eventual vinculação ao acordo constituirá sinal positivo para a atração de investimentos para o país. Esse quadro se aplica, de modo destacado, para a indústria de aviação civil, bem como para empresas e companhias aéreas prestadoras de serviços aeronáuticos.

Podemos agregar ao contexto descrito a circunstância de que o Brasil passará a participar, de maneira plena e em igualdade de condições, das deliberações do Comitê TCA, que cuida de temas relevantes para a aviação civil na esfera global. Isso inclui a aplicação do acordo a novos produtos do setor.

O contexto descrito é benfazejo na medida em que favorece a indústria aeronáutica brasileira, mas também nosso sistema de transporte aéreo. Esse é fundamental para a integração territorial do nosso país de dimensões continentais e para o seu desenvolvimento econômico.

O voto.

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.020, de 2025.

Esse é o relatório.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, coloco em votação.

Em votação.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório, que passa a constituir parecer da Comissão, favorável ao projeto.

A matéria vai à SGM para prosseguimento de tramitação *(Pausa.)*, para as providências.

Eu peço requerimento de urgência para que essa matéria vá direto ao Plenário.

ITEM 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1023, DE 2025

- Não terminativo -

Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, celebrado em Brasília, em 8 de maio de 2017.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Humberto Costa

Relatório: Pela aprovação

O Senador está *online*. Está presente? *(Pausa.)*

Com a palavra o Senador Humberto Costa.

Pode ir direto ao mérito, à análise do mérito.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Como Relator. *Por videoconferência.*) - O.k., Sr. Presidente.

Este projeto de decreto legislativo, como foi dito, aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa. Ele foi celebrado em Brasília, no dia 8 de maio de 2017.

Passo diretamente para a análise.

Com fundamento no inciso I do art. 103 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Relações Exteriores opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Quanto à juridicidade, não se observam vícios que impeçam a tramitação da matéria. Ele está inteiramente consoante com os ditames da Constituição Federal; atende as regras da redação e técnica legislativa. Portanto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, jurídica e regimental.

No mérito, esse acordo é fundamental e necessário.

O Acordo de Coprodução Cinematográfica e Audiovisual celebrado entre Brasil e França representa importante instrumento de fortalecimento da cooperação bilateral no campo cultural e audiovisual. O texto busca tanto definir parâmetros para a realização de coproduções cinematográficas e audiovisuais entre os dois países, como atualizar o acordo anteriormente firmado entre os dois países em 2010, adequando-o às transformações verificadas no mercado audiovisual contemporâneo, marcado pela expansão das produções destinadas não apenas ao cinema, mas também à televisão, às plataformas digitais e a outros meios de difusão audiovisual.

A iniciativa insere-se em uma longa tradição de colaboração entre Brasil e França no setor audiovisual, construída ao longo de décadas por meio de afinidades artísticas e intercâmbios culturais relevantes. As relações históricas entre movimentos cinematográficos como o Cinema Nova e a Nouvelle Vague, bem como exemplos recentes de sucesso internacional de coproduções entre os dois países, demonstram a importância estratégica desse intercâmbio para a consolidação e internacionalização do audiovisual brasileiro.

O acordo cria condições mais favoráveis para a realização de coproduções cinematográficas e audiovisuais, estimulando a cooperação entre empresas produtoras brasileiras e francesas e ampliando as possibilidades de investimentos conjuntos. Além disso, o instrumento prevê mecanismos de acompanhamento e reavaliação periódica de sua aplicação, buscando assegurar equilíbrio e benefícios mútuos às partes envolvidas. Cumpre destacar, ainda, que o acordo não implica criação de despesas diretas para o Estado, funcionando como marco jurídico para futuras parcerias privadas no setor audiovisual.

Por fim, o acordo encontra-se em consonância com os objetivos de fortalecimento e desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira, contribuindo para a promoção da excelência técnico-artística e para a ampliação da presença das produções nacionais em novos mercados e circuitos de difusão cultural. Trata-se, portanto, de iniciativa relevante, inclusive do ponto de vista econômico e diplomático, uma vez que a cooperação cultural constitui importante instrumento de aproximação entre os povos e de fortalecimento das relações entre os países.

Voto.

Por ser constitucional, jurídico, regimental, conveniente e oportuno aos interesses nacionais, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.023, de 2025.

É o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) - Agradeço ao Senador Humberto Costa pela leitura do relatório e o parabenizo pela forma direta e bem consistente.

Coloco em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, coloco em votação.

Os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto.

A matéria vai à SGM para prosseguimento da tramitação e providências.

Item 3.

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1203, DE 2025

- Não terminativo -

Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Pequim, em 1º de setembro de 2017.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Humberto Costa

Relatório: Pela aprovação

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa para ir direto à análise e proferir seu relatório.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Como Relator. *Por videoconferência.*) - Pois não, Sr. Presidente.

Com fundamento no inciso I do art. 103 do Regimento Interno, compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Quanto à juridicidade, não se observam vícios que impeçam a tramitação da matéria, pois cumpre o disposto na legislação em vigor, inclusive quanto à redação e à técnica legislativa.

O referido instrumento também está inteiramente consoante com os ditames da Constituição Federal, notadamente no art. 4º, inciso IX, que erige a cooperação entre os povos à condição de princípio orientador das relações internacionais do Estado brasileiro.

Portanto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, jurídica e regimental.

No mérito, mostra-se um acordo fundamental e necessário.

O Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre Brasil e China mostra-se particularmente relevante diante da crescente importância estratégica do setor audiovisual como instrumento de desenvolvimento econômico, difusão cultural e projeção internacional dos países. Ao estabelecer mecanismos voltados à intensificação e à facilitação de coproduções cinematográficas, o instrumento fortalece as relações bilaterais e amplia as possibilidades de intercâmbio cultural e econômico entre as duas nações, contribuindo para o fortalecimento de suas respectivas indústrias audiovisuais.

A relevância do acordo torna-se ainda mais evidente quando se observa a dimensão do mercado cinematográfico chinês, atualmente um dos maiores do mundo, com elevado número de salas de exibição e expressiva movimentação econômica no setor. Nesse contexto, a formalização de um acordo de coprodução representa importante mecanismo para ampliar o acesso das produções brasileiras ao mercado chinês, especialmente diante das restrições impostas à circulação de obras estrangeiras.

A possibilidade de reconhecimento das obras coproduzidas como produtos audiovisuais nacionais em ambos os países constitui instrumento relevante para superar barreiras regulatórias e estimular a inserção internacional do audiovisual brasileiro.

Cumprе destacar, ademais, que o acordo não implica criação de despesas diretas para o Estado brasileiro, funcionando como marco jurídico para futuras parcerias entre agentes privados do setor audiovisual. Trata-se, portanto, de medida que favorece a atração de investimentos, o compartilhamento de capacidades técnicas e artísticas e a ampliação das oportunidades de produção conjunta, em consonância com os objetivos de fortalecimento institucional e internacionalização da indústria audiovisual brasileira.

Por fim, o instrumento dialoga com os objetivos de promoção da diversidade cultural, da cooperação internacional e da valorização das expressões artísticas nacionais. O intercâmbio cultural entre países constitui importante ferramenta para o estreitamento de vínculos diplomáticos, para a difusão de valores e tradições e para a construção de relações internacionais pautadas pelo respeito mútuo e pela pluralidade cultural. Nesse sentido, o acordo representa iniciativa oportuna e estratégica para o aprofundamento das relações com o Brasil e a China no campo cultural e audiovisual.

Voto.

Por ser constitucional, jurídico, regimental, conveniente e oportuno aos interesses nacionais, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.203, de 2025.

É este o relatório, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) - Agradecemos ao Senador Humberto Costa.

Coloco em discussão o relatório. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-lo, coloco-o em votação.

Os Senadores que concordam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o relatório, que passa a constituir parecer da Comissão, favorável ao projeto.

A matéria vai à SGM para prosseguimento da tramitação.

Informo aos Srs. Senadores que chegou, para ser pautado, o PL 780, de 2023, que denomina Ponte Heitor Miranda dos Santos o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraguai na divisa entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai.

O autor dessa matéria é o Deputado Federal Geraldo Resende, PSDB, Mato Grosso do Sul.

Avoquei a relatoria - eu serei o Relator - e, numa próxima reunião, nós vamos ler esse relatório e explicar para V. Exas. o que é que significa essa ponte, que vai ligar o traçado rodoviário da Rota Bioceânica, denominada Rota de Capricórnio, no Centro-Oeste Brasileiro.

Nada mais havendo a tratar, cumprida a finalidade desta reunião, declaro-a encerrada.

Muito obrigado.

(Iniciada às 9 horas e 50 minutos, a reunião é encerrada às 10 horas e 07 minutos.)